



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 01111/2019**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 07 de agosto de 2019**  
**HORARIO: 09:00 horas**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS**

A Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro, designado pela Portaria n° 25 de janeiro de 2017, da Senhora Prefeita Municipal, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, que será regida pela Lei n° 10.520, de 17.07.02, Decreto n° 5.450, de 31.05.05 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666, de 21.06.93, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS**, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

No dia 07 de agosto de 2019, às 09:00hs, na Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI, sito a Avenida Adélia Caleffi Gerbi, n° 015, Estiva Gerbi - SP, será feita a abertura do certame, sendo que as empresas participantes deverão apresentar envelopes fechados e indevassáveis até às 09:00hs do dia 07 de agosto de 2019, contendo documentos e proposta assinada por seu representante legal, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, sito à Avenida Adélia Caleffi Gerbi, n° 015, Estiva Gerbi - SP.

## **1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. Poderão participar desta Licitação empresas:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Não serão admitidas nesta licitação:

- a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, na **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, do tipo cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 500 (Quinhentos) servidores da Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI/SP, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

**2.2.** O fornecimento dos vales será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**2.3.** O fornecimento dos referidos cartões de Vale Alimentação será do tipo magnético que permita ser recarregado mensalmente para utilização no comércio local por cada funcionário beneficiado com os mesmos, para um número aproximado de 500 (Quinhentos) servidores, no seguinte valor:

**VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 393 DE 05**  
**DE**  
**JUNHO DE 2019.**

Cartões de Vale Alimentação de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês, um para cada servidor, para aproximadamente 500 (Quinhentos) servidores municipais.

- 2.4.** A entrega dos cartões de Vale Alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento por parte da contratada, na sede da Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI/SP, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Avenida Adélia Caleffi Gerbi, nº 15, Estiva Gerbi – SP. Os valores especificados no item 2.3 poderão sofrer alterações;

## **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1.** As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.11 - Encargos Gerais do Município
- 02.11.01 - Recurso Sup. Pelo Finanças
- 3.3.90.39 - Outros Serv. Pessoa Jurídica

## **4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até **2 (dois) dias úteis** anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.1.1. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI/SP, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 11h00, e das 13h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacaoestiva2017@gmail.com](mailto:licitacaoestiva2017@gmail.com)

4.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.1.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.1.4. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **5. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. O envelope N° 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS** e o envelope N° 02 – **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues lacrados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI/SP, sito à Avenida Adélia Caleffi Gerbi, n° 015, Estiva Gerbi – SP, **até às 09:00 horas, do dia 07 de agosto de 2019**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>RAZÃO SOCIAL / CNPJ</b> <b>ENDEREÇO COMPLETO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2019</b>
--

<b>ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO</b> <b>RAZÃO SOCIAL / CNPJ</b> <b>ENDEREÇO COMPLETO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2019</b>
---

**5.2. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da Prefeitura M. de Estiva Gerbi.**

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de **PROCURAÇÃO** com reconhecimento de firma, ou **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com carimbo e reconhecimento de firma, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VII**.

6.3. Na hipótese dos itens **6.1** ou **6.2**, o representante deverá apresentar o **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações**, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **devidamente autenticados** para verificação dos poderes do outorgante.

**6.4. Caso o Licitante tenha preenchido os requisitos dos sub-itens anteriores não haverá necessidade de apresentar cópia do contrato social no envelope de Habilitação.**

6.5. No ato da Sessão Pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.

6.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.7. Somente participará da fase de lances verbais e demais atos relativos a este Pregão Presencial, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

6.8. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

6.9. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **ANEXO III** do presente Edital.

6.9.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

credenciado, adotando-se o modelo constante do **ANEXO III**.

6.9.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

6.10. Quando se tratar de micro empresa ou de empresa de pequeno porte será aplicado o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.1. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através do seguinte documento:

- a) **Certidão simplificada** emitida e registrada pela respectiva junta comercial;
- b) Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **ANEXO IX** do presente Edital.

6.11. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope 1 – Proposta de Preço.

## **7. DA PROPOSTA**

7.1. A proposta de preços deverá ser impressa em 01 (uma) via, entregue dentro do **ENVELOPE 01 – PROPOSTA**, conforme constante do **ANEXO II** deste Edital:

- a) Identificação da empresa (Razão Social e Inscrição no MF – CNPJ);
- b) Número e modalidade da Licitação;
- c) Descrição dos serviços cotados, conforme relação detalhada do objeto (Anexo I);
- d) Taxa de Administração, expressa em percentual, não superior a 1,97%, com no máximo, duas casas decimais após a virgula, **admitindo tanto taxa zero como taxa negativa**;
- e) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Prazo de prestação dos serviços de no máximo **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento por parte da contratada;
- g) Prazo de pagamento em até 30 dias após a prestação dos serviços;
- h) Data e assinatura do proponente.

7.2. **Deverá ser observado quando da elaboração da proposta:** Prazo de execução; Forma de Pagamento. A Prefeitura de ESTIVA GERBI se reserva o direito de verificar as informações sobre a qualidade e característica dos serviços prestados pelo licitante, através de diligências ou vistorias *in loco*. No preço proposto deverão estar inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, o lucro bruto da licitante e os demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

custos mencionados nas Especificações, constantes do **ANEXO I**, necessários para prestação dos serviços licitados.

**8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1. No envelope lacrado **Nº 2 – HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (**item 10**), originais ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou servidor da Administração, ou publicado em órgão da imprensa oficial, os quais serão examinados pela Comissão de Licitação.

8.1.1. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

8.2. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pela prestação dos serviços com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.2.1. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.2.2. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta.

8.3. Prazo de validade dos documentos:

**8.3.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura da sessão pública deste Pregão Presencial.**

8.3.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.1.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

9.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

9.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

9.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios (o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinados e serão exigíveis após 120 dias da data do encerramento do exercício social da empresa). No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa.

II) Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro.

III) Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.

IV) As empresas recém constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado.

b) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

b.1) Caso o Poder Judiciário da sede da Licitante não forneça o documento com informações unificadas da Comarca, deverá apresentar a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial juntamente com documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione o(s) distribuidor(es) que na Comarca de sua sede tem atribuição para expedir Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial.

b.2) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

c) A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral correspondente será feita conforme formulas abaixo:

c.1) A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um) e o Índice de Endividamento (IE) que deverá apresentar quociente menor ou igual a 0,80.

c.2) Índice de Liquidez Geral (LG):

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c.2.1) Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja, retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a licitante tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações, a interpretação deste índice é quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

c.3) Índice de Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante / Passivo Circulante

c.3.1) Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é, até 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seja retrata a saúde financeira de curto prazo, a interpretação deste índice, quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

c.4) Índice de Endividamento (IE):

Passivo Circulante + Exigível à longo prazo = Ativo Total

c.4.1) Este índice tem por finalidade de medir a capacidade da empresa em dívidas de longo prazo, onde fica demonstrado quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos no negócio.

### **9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.3.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

### **9.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

9.4.1. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

conforme o que disciplina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IV**.

**9.4.2.** Documento declarando que o licitante **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V**.

**9.4.3.** Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VI**.

**9.4.4. Declaração de não parentesco**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VIII**.

**9.5. PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA;**

**9.5.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

**9.6.** As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

**9.7.** As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

**9.8.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

**9.9.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.9.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

**9.10.** Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

**9.11.** A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

10.1. No dia, hora e local designados, neste edital, serão recebidos os envelopes **PROPOSTA e HABILITAÇÃO**, devidamente lacrados, que serão protocolados.

10.2. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

10.3. Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do **Item 6 – DO CREDENCIAMENTO**, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na declaração de que cumprem as condições de habilitação, subitem **7.9** deste Edital e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

10.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

10.5. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

10.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão Presencial;

10.6.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope **Nº 2 – HABILITAÇÃO**;

10.6.4. O item relativo a dados bancários do licitante, não gerarão a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a autorização de fornecimento.

10.6.5. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o por extenso.

10.7. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

10.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.9. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de **MENOR PREÇO** apresentado para a taxa de administração a ser cobrada pelos serviços a serem prestados e os das ofertas com preços até 1,97% superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.13. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

acordo com o **Pregão Presencial** apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados pela Administração ou com os preços praticados no mercado.

10.14. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração.

10.15. Em caso de empate entre os participantes, para efeito de desempate, será seguido o estabelecido no artigo 3º, §2º, cumulado com o previsto no artigo 45, §2º, ambos da Lei nº 8.666/1993.

10.16. Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** ofertada, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “**HABILITAÇÃO**” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **9 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.17. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

10.18. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 11.17.

10.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.20. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

10.21. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora pelo Pregoeiro, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item 10.9 deste edital.

10.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

10.23. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item **8 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **9 - DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.25. No prazo de **01 (um) dia útil** contados do encerramento da sessão, a licitante declarada vencedora, **deverá apresentar sua proposta com os valores devidamente ajustados.**

10.25.1. Na recomposição final, os preços unitários não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderá(ao) ser majorado(s) o(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

valor(es) consignado(s) na proposta inicial.

10.25.2. O descumprimento do contido no item anterior poderá sujeitar a licitante declarada vencedora a ter sua adjudicação prejudicada, sendo convocado para apresentação de planilha o segundo colocado.

10.26. Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.27. Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

10.28. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

10.29. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes **Nº 2 – HABILITAÇÃO** apresentados pelos demais licitantes, até a execução definitiva dos serviços licitados. Após inutilizará os mesmos.

10.30. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

**11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

11.2. O objeto deste Pregão Presencial será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

11.3. Após a declaração dos classificados e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal.

11.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI, para os procedimentos de adjudicação e homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

12.	DOS	RECURSOS
<b>ADMINISTRATIVOS</b>		
<p>12.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.</p> <p>12.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.</p> <p>12.3. Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao Departamento de Licitações, e protocoladas na sede administrativa da Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI, em horário comercial, ou através do email: <a href="mailto:Licitacaoestiva2017@gmail.com">Licitacaoestiva2017@gmail.com</a> e encaminhado por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.</p> <p>12.3.1. O acolhimento dos recursos importará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.</p> <p>12.3.2. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Semanário Eletrônico do Município de ESTIVA GERBI e disponibilizado no link Licitações do site <a href="http://estivagerbi.sp.gov.br">estivagerbi.sp.gov.br</a></p>		
13.	-	DO
<b>CONTRATO</b>		
<p>13.1- Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar no ato da assinatura o documento abaixo listado:</p> <p><b>a) Comprovação de que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de ESTIVA GERBI.</b></p> <p>13.2- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.</p> <p>13.3 - O contrato terá vigência de até <b>12 (doze) meses</b>, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.</p>		
14	-	OBRIGAÇÕES
<b>CONTRATADA</b>		
<p>14.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos</p>		

**DA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

mencionados na proposta e no Anexo I deste Edital;

14.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93;

14.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

14.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

14.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

14.5.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

14.6. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada;

14.7. Custos relativos a deslocamento, para transporte dos profissionais, serão por conta da Contratada, observada as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

14.8. Comunicar expressamente à Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do objeto da presente licitação.

**VALOR** **15.** **DO**

15.1. O valor a ser cobrado de taxa de administração não deverá ser superior a **1,97%**.

**15.2.** Estima-se o valor MENSAL global a ser pago em vales alimentação seja de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, considerando 500 (Quinhentos) servidores, com base nos parâmetros dispostos no item 2.3 do edital. O valor máximo para Taxa Administrativa é de **R\$ R\$ 1.280,50 (Um mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, equivalente a media de 1,97% do valor mensal global estimado, durante 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 15.366,00 (quinze mil trezentos e sessenta e seis reais)**.

15.3. A proponente é obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 54, inciso XIII da lei nº 8.666/93).

**PAGAMENTO** **16** **-** **DO**

16.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/e ou valores disponibilizados, mediante nota fiscal dos serviços, exclusivamente por depósito online. Para isto, a CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

deverá informar Banco, Agência e Conta Corrente à CONTRATANTE;  
16.2. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer no interesse das partes.

**PENALIDADES** **17** **-** **DAS**

***Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002- Quem, convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***

17.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

17.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

17.1.2- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho);*

17.1.3- Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**17.1.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na prestação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

17.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

17.3 - O descumprimento parcial ou total das obrigações, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**18**

**-**

**DISPOSIÇÕES**

**FINAS**

18.1 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

18.2 - Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Avenida Adélia Caleffi Gerbi, nº 015, Estiva Gerbi – SP – CEP.: 13.857-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fone: 19 3868-1111 ou por e-mail:licitacaoestiva2017@gmail.com\_O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

18.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4 - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente na Lei Federal nº 8666/93.

18.5 - As instruções estabelecidas neste edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo contrato administrativo. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

18.6 - A participação do licitante neste pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

**19. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:**

- 19.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 19.2. ANEXO II – Modelo da proposta;
- 19.5. ANEXO III – Modelo de Declaração (Pleno atendimento aos requisitos de habilitação);
- 19.6. ANEXO IV – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
- 19.7. ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 19.8. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- 19.9. ANEXO VII – Modelo de Credenciamento.
- 19.10. ANEXO VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco;
- 19.11. ANEXO IX – Modelo Declaração comprobatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 19.12. ANEXO X – Minuta do Contrato.

**20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

Estiva Gerbi, 24 de julho de 2019

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**

Prefeita Municipal

**ROGÉRIO BASSANI**

Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Do Objeto e Valor Máximo**

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

**2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ PREÇO ESTIMADO**

<b>Item</b>	<b>Especificações dos Serviços</b>	<b>Valor mensal estimado a ser pago em vales alimentação</b>	<b>Taxa Administrativa Máxima (%)</b>
1	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de <b>Vale Alimentação</b> , do tipo <u>cartão magnético</u> , para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 500 (Quinhentos) servidores da Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI – SP.	R\$ 65.000,00	1,97%

2.1. Estima-se o valor MENSAL global a ser pago em vales alimentação seja de **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, considerando 500 (quinhentos) servidores, com base nos parâmetros dispostos no item 2.3 do edital. O valor máximo para Taxa Administrativa é de **R\$1.280,50 (um mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, equivalente a media de 1,97% do valor mensal global estimado, durante 12 (doze) meses, totalizando **R\$15.366,00 (quinze mil trezentos e sessenta e seis reais)**

2.1.1. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentação, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

**2.2 - Condições gerais**

a) A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

b) A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

c) A Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

d) A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

e) Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

e.1 - O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI, através de seu Departamento de Recursos Humanos, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

e.2 - A entrega dos Vales Alimentação deverá ser feita no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e envio do pedido de entrega pelo departamento competente, nos endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

### **3 - Da entrega:**

**3.1 A licitante vencedora deverá proceder à entrega do objeto (cartões) da licitação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento por parte da contratada.**

3.2- O objeto da presente licitação deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:

- Avenida Adélia Caleffi Gerbi, nº 015, Estiva Gerbi – SP – CEP.: 13.857-000.

**3.3 – Do Pagamento:** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos nos cartões, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente.

**3.4 – Do prazo de vigência do contrato:** o contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**3.5 – Da garantia:** a contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município.

**3.6 – Da aceitação:** uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL**

**Pregão Presencial Nº 039/2019**

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital **Pregão Presencial Nº 039/2019**, nas quantidades e especificações abaixo definidas:

<b>Item</b>	<b>Especificações dos Serviços</b>	<b>Valor mensal estimado a ser pago em vales alimentação</b>	<b>Taxa Administrativa ofertada (%)</b>
1	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de <b>Vale Alimentação</b> , do tipo <u>cartão magnético</u> , para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 500 servidores da Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI – SP.	R\$	

**A Taxa administrativa proposta é de (informar o desconto em percentual (%)) não superior a 1,97%);**

- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias corridos, caso não seja indicado, será considerada 60 dias corridos);
- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data, .....  
**Assinatura Empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Representante Legal Cargo**  
**RG CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/2019

**Prezados Senhores:**

\_\_\_\_\_, Inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ te

....., portador da RG nº..... e do CPF

nº....., declara que "**Atende Plenamente**" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data, .....

**Assinatura**

**Empresa**

**Representante Legal**

**Cargo**

**RG CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS  
AO TRABALHO DO MENOR (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)**

**Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/2019**

Prezados Senhores:

A empresa  
\_\_\_\_\_ inscrita \_\_\_\_\_ no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
portado  
(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do CPF nº  
\_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data, .....

**Assinatura Empresa**  
**Represent**  
**ante Legal**  
**Cargo**  
**RG CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/2019**

A (empresa)..... estabelecida  
na  
....., nº .....,  
inscrita no  
CNPJ sob nº ....., Declaro, sob pena da lei, que na  
qualidade de  
preponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial**  
**Nº \_\_\_\_/2019**, instaurado pelo Município de ESTIVA GERBI, que não fomos  
declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em  
qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data, .....

**Assinatura Empresa**  
**Representante Legal Cargo**  
**RG CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/2019**

A (empresa).....  
estabelecida  
na.....  
....., nº  
....., inscrita no CNPJ sob  
nº

,  
Declaramos, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI, na modalidade **Pregão Presencial Nº \_\_\_/2019**, sob as penalidades legais, que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos para a presente licitação.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representant**  
**e Legal**  
**Cargo**  
**RG CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

**ANEXO VII**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ para representá-la perante o Município de ESTIVA GERBI em licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2019**, para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data, .....

**Assinatura Empresa**  
**Representante Legal Cargo**  
**RG CPF**

- Obs: Documentos a serem apresentados junto com o Termo de Credenciamento:
- a) Em caso de firma individual, o registro comercial;
  - b) Nos demais casos, o ato constitutivo. (estatuto ou contrato social em vigor);
  - c) Documento de Identificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**Pregão Presencial N° \_\_\_\_\_/2019**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr  
(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade n°

\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Presencial N°**  
**\_\_\_\_\_/2019**, da Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI, que não mantém em  
seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em  
linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer  
sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento,  
de membros ou servidores vinculados aos Departamentos de Finanças,  
Compras e Licitações do Município de Prefeitura Municipal de ESTIVA  
GERBI.

Local e data, .....

**Assinatura Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2019**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de  
14 de dezembro de 2006, que a  
Empresa....., CNPJ  
....., esta enquadrada na  
categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem  
como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, .....

**Assinatura Empresa**  
**Representante Legal Cargo**  
**RG CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

**Referente Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_**, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.168.856/0001-41, com sede na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, n.º 015, Estiva Gerbi – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, brasileira, casada, portadora do R.G. n.º 21.121.926-5, SSP/SP, C.P.F. n.º 168.379.038-37 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ nest ato representado pelo **Sr.** \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento mensal de vales-alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares) destinado a aproximadamente 500 (Quinhentos) servidores do Município, podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões e exonerações.

1.2 - O fornecimento dos referidos cartões de Vale Alimentação será do tipo magnético que permita ser recarregado mensalmente para utilização no comércio local por cada funcionário beneficiado com os mesmos, para um número aproximado de 500 (Quinhentos) servidores, nos seguintes valores:

**VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 393 DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), para aproximadamente **500 (Quinhentos) servidores** municipais.

1.3. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentação, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 2.1- Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019 e na forma estabelecida no presente instrumento.
- 2.2- Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento por parte da contratada.
- 2.3- Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de ESTIVA GERBI – SP.
- 2.4- Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.5- Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.
- 2.6- Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.
- 2.7- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.
- 2.8- Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.
- 2.9- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.
- 2.10- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.
- 2.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 2.12- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 2.13- Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

2.14- A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

2.15- Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

2.16- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

2.17- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

2.18- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

3.1- Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

3.2- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

3.3- Efetuar o pagamento conforme especificado no edital.

3.4- Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

3.5- Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

3.6- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

**CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO**

4.1- Para a prestação serviços de administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA \_\_\_\_\_% ( \_\_por cento) sobre o total mensal pago em Vales alimentação, limitado ao valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_, descontando-se os eventuais encargos.

**CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária

nº \_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES E MULTAS**

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1.1- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

7.1.2- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho;*

7.1.3- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

7.1.4- **multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

7.2- as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

7.3- o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

**CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO**

8.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS**

9.1- Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.666/1993, subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/2002, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ESTIVA GERBI/SP, \_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

Contratada

Empresa